

## **DECRETO Nº 773 DE 10 DE SETEMBRO DE 1997.**

**Considerando de utilidade pública para fim de desapropriação, a área que sita e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais, e ou consta no processo administrativo nº 03444/95, e nos termos das alíneas “e” e “h” do art. 5º, c/c o art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie,**

### **DECRETA**

**Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública, para fins de desapropriação a área de terras constituída por uma área com superfície de 504.804 m<sup>2</sup>,50 ou dez (10) alqueires geométricos e 20.804 m<sup>2</sup>,50, conforme descrição à saber: Limita-se na frente com o Sítio do Patureba, entre os marcos M-15 e M-14, passando pelo marco M-17, oito (8) segmentos sucessivos de reta, com o respectivos comprimentos e azimutes 21m,76 a 01º07'SO; 22m,97 a 26º07'SE; 48m,76 a 27º08'SE; 20m,20 a 20º21'SE; 20m,46 a 07º05'SE; 53m,28 a 17º56'SE; 92m,51 a 24º54'SE e 8m,84 a 66º31'SE, totalizando 288m,78 de testada para o Sítio do Patureba. Limita-se à esquerda com terras de Aurino da Costa Carvalho ou sucessôres, entre os marcos M-14 e M-18, em treze (13) segmentos sucessivos de reta, com os respectivos comprimentos e azimutes: 36m,88 a 82º37'NE; 6m,50 a 26º08'NE; 55m,01 a 37º36'NE; 49m,57 a 36º35'NE; 16m,06 a 36º43'NE; 31m,14 a 35º14'NE; 22m,22 a 35º47'NE; 100m,09 a 69º36'SE; 40m,74 a 68º44'SE; 43m,68 a 68º39'SE; 88m,87 a 69º17'SE; 26m,91 a 69º17'SE e 7m,96 a 70º11'NE, totalizando 525m,63 de limite à esquerda com terras de Aurino da Costa Carvalho ou sucessôres. Limita-se nos fundos com terras de Herculi Salvatori ou sucessôres, entre os marcos M-18 e M-19, em 17 segmentos sucessivos de reta, com os respectivos comprimentos e azimutes: 69m,07 a 44º28'NE; 63m,82 a 40º24'NE; 62m,45 a 35º44'NE; 56m,39 a 04º46'NE; 53m,12 a 05º38'NE; 37m,43 a 20º54'NE; 84m,09 a 27º55'NE; 32m,45 a 23º50'NE; 35m,46 a 14º38'NE; 78m,08 a 00º33'NO; 65m,14 a 01º18'NO; 60m,26 a 04º33'NO; 68m,58 a 02º57'NO; 35,82 a 01º55'NE; 19m,95 a 05º57'NE; 102m,40 a 16º25'NE e 39m,18 a 17º55'NE, totalizando 963m,68 de limite no fundo com terras de Hercule Salvatori ou sucessôres. Limita-se a direita com a Fazenda Maravilha “CAEMPE”, entre os marcos M-19 e M-15, em 31 segmentos sucessivos de reta com os respectivos comprimentos e azimutes: 23m,00 a 55º58'NO; 54m,17 a 51º40'NO; 63m,24 a 62º47'NO; 78m,33 a 66º42'NO; 88m,24 a 69º52'SO; 79m,33 a 57º26'SO; 72m,89 a 55º54'SO; 58m22 a**

54°37'SO, 68m,06 a 51°20'SO; 36m,15 a 36°34'SO; 45m,39 a 27°12'SO; 48m,83 a 22°40'SO; 22m,79 a 20°22'SO; 13m,62 a 45°02'SO; 21m,08 a 36°01'SO; 26m,01 a 02°05'SO; 39m,28 a 10°11'SO; 26m,65 a 27°09'SO; 28m,18 a 15°55'SO; 14m,26 a 33°23'SO; 10m,15 a 14°24'SO; 25m,43 a 03°12'SE; 28m,91 a 14°11'SO; 40m,39 a 13°23'SO; 39m,14 a 01°05'SO; 58m,72 a 11°44'SO; 30m,79 a 26°12'SO; 26m,91 a 46°25'SO; 36m,39 a 54°11'SO; 33m,63 a 60°35'SO e, 35m,43 a 57°57'SO, totalizando 1.268m,61 de divisa à direita com a Fazenda Maravilha (CAEMPE), devidamente registrada no R.G.I. 91, da 5ª Circunscrição no Livro nº 2-C, Folha 236 nº R 3/1102 em 15.10.1991.

**Art. 2º** - A área de terras ora declarada de utilidade pública para fins de desapropriação destina-se à captação, adução e construção de reservatórios para posterior distribuição de água à população.

**Art. 3º** - Fica a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, através de seu corpo técnico e funcional, autorizada a tomar as medidas e procedimentos necessários e indispensáveis ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - A execução da desapropriação de que trata o presente Decreto poderá ser promovida judicial ou extrajudicialmente, ficando a Procuradoria Jurídica Municipal autorizada a promover as acordes entendimentos com os proprietários do imóvel ora expropriado, ficando as despesas necessárias à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 10 de setembro de 1997.

**ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**CARLOS ALBERTO VIEIRA MENDES**  
Procurador Jurídico

**UMBERTO DE ALMEIDA SOARES**  
Secretário de Administração

Continuação do Decreto nº 773 de 10 de setembro de 1997.

**JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES**  
Secretário de Fazenda

**SEBASTIÃO CÉLIO FERREIRA**  
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
(interino)

**WALDECY AUGUSTO DE ALMEIDA**  
Secretário de Saúde

**ROBERTO DE SOUZA LOPES**  
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Econômico Social

**ALESSANDRO GUERRA FERREIRA**  
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

**GUILHERME CORREIA DE SÁ PEREIRA**  
Diretor do Departamento Autônomo de Água e Esgoto

Certifico que o presente Decreto foi afixado no local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 10 de setembro de 1997.

**SEBASTIÃO CÉLIO FERREIRA**  
Chefe de Gabinete